

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



LEI N° 2.027, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Timbé do Sul, para o exercício de 2022 a 2025, em cumprimento do disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 70, §1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º. O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- III – a excelência na gestão.

Art. 4º. O Plano Plurianual contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso no Demonstrativo Consolidado dos Programas e Planilhas de Detalhamento dos Programas de Governo por ações, anexas a esta Lei.

Parágrafo único. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiadas com os recursos previstos no demonstrativo das Receitas, Anexo a esta Lei.

Art. 5º. As Planilhas de Detalhamento dos Programas de Governo por Ações que compõem o Plano Plurianual, são estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Art. 6º. Para fins desta lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



- II - **Justificativa**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a forma de atuação governamental;
- IV - **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI- **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 7º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 8º. Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 9º. Os Valores previstos no Plano Plurianual serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 10. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei.

Art. 11. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 12. As prioridades e metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 13. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse a um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 10 de agosto de 2021.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

CELSO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---